



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de setembro de 2025
OEP/281/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 113/2025 de autoria do vereador Dr. Vagner Castro Souza, que nos fora enviado, encaminhamos as informações exaradas pela Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 52661/2025 - 12/09/2025 12:11



Bebedouro, 09 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 874/2025

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 113/2025.

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB, em atenção ao requerimento em epígrafe, de lavra do DD. Vereador Dr. Vagner de Castro Souza, vem por intermédio deste prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Quais veículos oficiais pertencentes ao Município de Bebedouro estão equipados com dispositivos de rastreamento (“chipados”)

Os veículos oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro equipados com dispositivo de rastreamento veicular são: **ONIX CIT9H45; ONIX ERA9B76; ONIX FNK4G42; ONIX CRN6G92; SD FOI6888 e SPRINTER GDA4C31.**

2. Qual o valor total já gasto pelo Município de Bebedouro com a prestação desse serviço de rastreamento veicular?

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB, iniciou o rastreamento veicular no mês de agosto de 2022.

Em anexo seguem os orçamentos e as notas fiscais dos valores pagos nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

3. Cópia integral do contrato firmado entre o Município de Bebedouro e a empresa responsável pela execução desse serviço.

Devido ao valor do serviço, não foi firmado contrato, a compra foi feita nos termos do inciso I do Art.95 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



I - dispensa de licitação em razão de valor;

Atenciosamente,

ANGÉLICA LAINETTI MASSARO

Secretária Adjunta de Educação

RG. 30.378.013-7

Exmo. Sr.
Lucas Gibin Seren
DD. Prefeito Municipal
BEBEDOURO/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=1E8J6S76YAE6W9K9>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1E8J-6S76-YAE6-W9K9



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52661/2025 - 12/09/2025 - 12:11 - 1E8J-6S76-YAE6-W9K9